



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08372/14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO RESPECTIVO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.042 / 2.014

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIA E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA DE FÁTIMA FARIAS DOS SANTOS	VITALÍCIA
--	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO**
- 1.2.2. Matrícula: **4.519-5**
- 1.2.3. Cargo/Função: **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**
- 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.3. ATO CONCESSIVO:

- 1.3.1. Datas: **02/04/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial do Município de 06 a 12/04/2014**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM, Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo, merecendo o respectivo registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro em Exercício **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB